



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

LEI Nº 505, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

"ESTABELECE NOVOS PARÂMETROS DE COFINANCIAMENTO MUNICIPAL DO COMPONENTE HOSPITALAR DA REDE RESPOSTA HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MEDEIROS MG**. Faço saber que a Câmara Municipal de Medeiros, Estado de Minas Gerais, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a política municipal de cofinanciamento do componente hospitalar da Rede Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência.

Art. 2º Fica reconhecida através da presente Lei a importância da implantação do processo de regionalização das ações e serviços de saúde, nos níveis de complexidade crescente, conforme artigo 198 da Constituição Federal.

Art. 3º O Município de Medeiros reconhece o HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, entidade Filantrópica, conveniada ao SUS, CNPJ 20.499.893/0001-79, inscrito no CNES Nº 2142376, referência para ações e serviços de saúde de média e alta Complexidade, sendo ele o único da Região de Saúde de Formiga, habilitado como Hospital Geral de Urgências Nível II E da Rede Resposta Hospitalar de Urgência e Emergência.

Art. 4º Fica o Poder executivo Municipal autorizado a firmar CONVÊNIO com o HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, entidade Filantrópica, conveniada ao SUS, CNPJ 20.499.893/0001-79, inscrito no CNES Nº 2142376, para transferência de recursos financeiros, à título de SUBVENÇÃO, na forma do art. 26, *caput*, da Lei Complementar 101 de 2000

§1º O cofinanciamento do componente hospitalar da rede resposta hospitalar de urgência e emergência se dará pelo valor de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) real *per capita*, conforme PDR/IBGE/TCU 201

Art. 5º O Município disponibilizará o valor mensal equivalente a R\$1,50 *per capita* perfazendo um total mensal equivalente a R\$ 5.560,50 (cinco mil quinhentos e sessenta reais e cinquenta centavos) a ser depositado junto a uma conta específica criada pelo Fundo Municipal de Saúde de Formiga todo dia 10, do mês subsequente, para o cofinanciamento de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32

Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

Parágrafo único. O valor mensal repassado pelo Município será destinado às **despesas de cutoio** da entidade filantrópica com material médico, medicamentos, honorários médicos e despesas de manutenção (tarifas de água e energia elétrica, alimentos, etc.).

Art. 6º O CONVÊNIO decorrente da presente Lei entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial do Município e no site www.medeiros.mg.gov.br, com vigência estabelecida para 31 de dezembro de 2021.

§1º O CONVÊNIO retroagirá seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, conforme estabelecido pelo Ministério Público da Comarca de Formiga, nos autos do PA nº 0261.21.000073-1, em ata de reunião realizada na data de 25 de fevereiro de 2021, doc anexo, parte integrante a este.

§2º O CONVÊNIO poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei 8.666/93, conforme autorizado pelo art. 116 da mesma Lei, pelo período de até 60 meses, considerando todo o pedido de vigência.

§3º A prorrogação de vigência de que trata o item 5.2 deste CONVÊNIO demanda aprovação por lei específica, nos termos do caput do art. 26, da Lei Complementar 101/2000.

§4º Ocorrendo a prorrogação, o preço será reajustado pela aplicação do INPC acumulado no período, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art.7º O valor a ser repassado correrá por conta da dotação orçamentária nº. 02.09.01.10.302.0016.2067.3.3.90.39.00, fonte de recursos nº 102 - Recursos Próprios - Saúde Mínimo de 15%. Subvenções Sociais.

Art. 8º Fica o HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, obrigado a:

I - prestar contas mensalmente ao Comitê Gestor Macrorregional de Urgência e Emergência, Promotoria de Justiça de Defesa à Saúde das Comarcas de Formiga, Bambuí, Iguatama, Luz e Arcos, além do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa à Saúde (CAO SAÚDE) e aos Conselhos Municipais respectivos;

II – manter a prestação de serviços médicos funcionando 24 (vinte e quatro) horas, por 7 (sete) dias da semana, nas especialidades obrigatórias, para hospital nível II, da rede de urgência e emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CNPJ: 20.920.617/0001-32


Avenida Clodoveu Leite de Faria, Nº400 - Centro
CEP 38930-000 - Telefone: (37) 3434-5300 / 5209

III – destinar os recursos financeiros ao custeio das despesas com material médico, medicamentos, honorários médicos e despesas de manutenção (tarifas de água e energia elétrica, alimentos, etc.).

IV – realizar a admissão dos profissionais médicos e auxiliares que atuarão na execução dos serviços de forma regular, promovendo o pagamento dos salários e consectários de forma escoreita, sob pena de responsabilidade pessoal e solidária dos membros da Diretoria do HOSPITAL SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 18 de março de 2021.

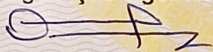

Francisco Martins Ribeiro
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Quadro de avisos da prefeitura

Na data de: 18/03/2021

Conforme legislação vigente.



CPF: 084.272.616-08